



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001106/2023-84

PARECER ÚNICO Nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59048078

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA SLA:

3524/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e Operação de Ampliação - LP + LI + LO Ampl*

VALIDADE DA LICENÇA: 10 (DEZ) ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Renovação da Licença de Operação - RENLO

PA SLA:

3629/2022

SITUAÇÃO:

Licença Concedida

EMPREENDEDOR: PP PRINT EMBALAGENS S/A

CNPJ: 06.957.002/0001-50

EMPREENDIMENTO: PP PRINT EMBALAGENS S/A

CNPJ: 06.957.002/0001-50

MUNICÍPIO: VARGINHA - MG

ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): WGS84

LAT/Y 21º 34' 28,54" S

LONG/X 45º 24' 35,90" S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Grande

UPGRH: GD4 - CBH do Rio Verde

BACIA ESTADUAL: Rio Verde

SUB-BACIA: Rio Verde

CÓDIGO:

C-07-01-3

PARÂMETR

Capacidade Instalada = 29,0 t/dia

ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

Moldagem de termoplástico não organoclorado

CÓDIGO:

PARÂMETR

DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

4

PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Civil William Pressato Faustino

Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Marcelo Silveira Ribeiro

REGISTRO:

CREA 82.018/D MG

CREA 135.106/D MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 230331/2022

DATA: 7/12/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Gestor Ambiental	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 10/01/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59025311** e o código CRC **ECDC98DB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0001106/2023-84

SEI nº 59025311



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 002/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

1. RESUMO

O empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ nº 06.957.002/0001-50, atua no ramo de impressão de fabricação de rótulos de embalagens flexíveis destinadas para as indústrias de bebidas, alimentos e higiene desde 18 de Agosto de 2004, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Varginha - MG.

Em 22 de Setembro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3524/2022, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, SEM incidência de critério locacional.

A atividade objeto dessa ampliação é o código **“C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado”**, sendo objeto deste licenciamento a ampliação da Capacidade Instalada em 09,50 toneladas por dia, perfazendo um total de 29,0 t/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** Porte **Grande**, o que o caracteriza como **Classe 4**.

A ampliação trata-se apenas do aumento da produção por meio da inclusão do maquinário SHOCFLEX (impressora), de 45,0 MW de potência, o qual será inserido no galpão de impressão, e movido à vapor produzido pelos 2 (dois) Aquecedores de Fluido Térmico já existente e suficiente para o abastecimento deste novo equipamento, segundo informado.

Em 7 de Dezembro de 2022, houve vistoria técnica à **PP PRINT EMBALAGENS S/A** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 230331/2022, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O empreendimento demanda água para consumo humano, limpeza em geral e jardinagem para estes fins utiliza água proveniente da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados na **PP PRINT EMBALAGENS S/A** se apresentam ajustados às exigências normativas.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Tendo em vista a data da publicação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO (Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS)**, 05 de Dezembro de 2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3629/2022, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** deve realizar o primeiro protocolo de cumprimento de condicionantes até a data limite de 15/01/2024, portanto, até o fechamento deste parecer, 10/01/2023, ainda há tempo para o protocolo das condicionantes.



Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, para o empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ nº 06.957.002/0001-50, pelo prazo de **10 (DEZ) ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

8. INTRODUÇÃO

O empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ nº 06.957.002/0001-50, atua no ramo de impressão de fabricação de rótulos de embalagens flexíveis destinadas para as indústrias de bebidas, alimentos e higiene desde 18 de Agosto de 2004, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Varginha - MG.

Em 22 de Setembro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3524/2022, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa ampliação é:

- **“C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado”** sendo objeto deste licenciamento a ampliação da Capacidade Instalada em 09,50 toneladas por dia, perfazendo um total de 29,0 t/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** Porte **Grande**, o que o caracteriza como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo do empreendimento Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 658967.

A **PP PRINT EMBALAGENS S/A** solicitou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB SÉRIE MG - Nº 034509, sob o Projeto nº 2020001350, Acervo nº 521749, e aguarda retorno do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Ressalta-se que desde a emissão do AVCB não houveram mudanças estruturais no empreendimento.

O empreendimento apresentou a certidão da prefeitura municipal de Varginha, emitida em 2 de Maio de 2022.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter



competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

A **PP PRINT EMBALAGENS S/A** possui Certificado de Registro nº 09744/2020, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil William Pressato Faustino, CREA 82.018/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221376784, registrada em 15 de Agosto de 2022; e do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Marcelo Silveira Ribeiro, CREA 135.106/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221384755, registrada em 15 de Agosto de 2022.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 7 de Dezembro de 2022, conforme Auto de Fiscalização nº 230331/2022, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **PP PRINT EMBALAGENS S/A** obteve sua **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3629/2022, CERTIFICADO Nº 3629 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, válido até o dia 5 de Dezembro de 2032.

9. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **PP PRINT EMBALAGENS S/A** está instalada na Zona Urbana do município de Varginha, à na Rua Farmacêutico Jair Santana, nº 300, CEP 37.048-360, coordenada geográfica central: latitude 21º 34' 28,54" S e longitude 45º 24' 35,90" O. A **Figura 1** a seguir mostra a localização da empresa.

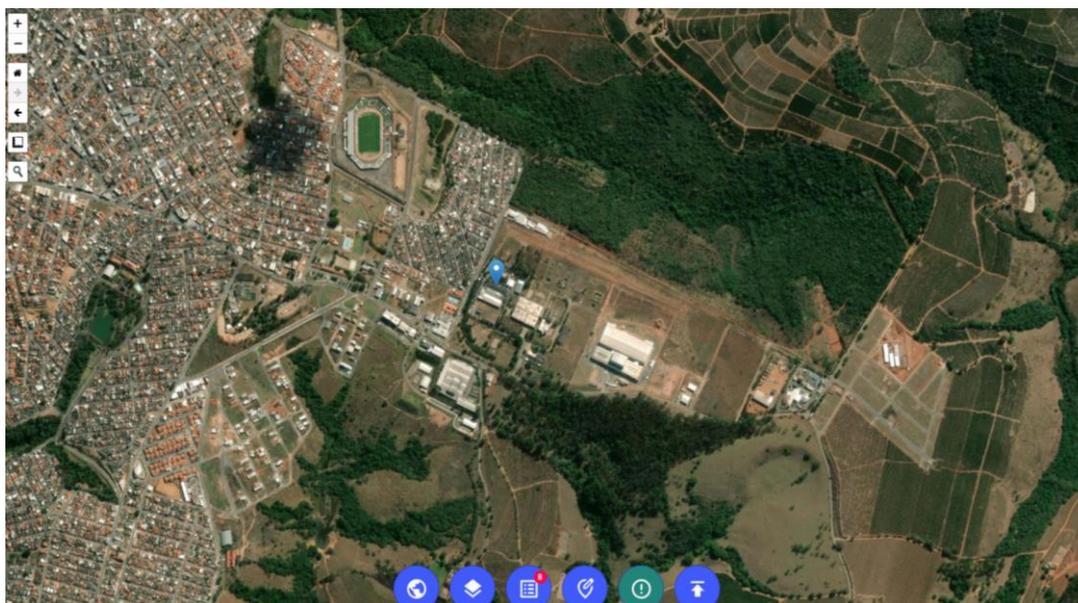


FIGURA 1 - Imagem de satélite da PP PRINT EMBALAGENS S/A. Fonte: IDE-SISEMA

O empreendimento consiste em: portaria, casa de tintas, área de embarque, almoxarifado, galpão de impressão, galpão de corte controle de qualidade expedição e setor de limpeza de peças, além da área de estacionamento e área arborizada.

A ampliação da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** trata-se apenas do aumento da produção por meio da inclusão do maquinário SHOCFLEX (impressora), de 45,0 MW de potência, o qual será inserido no galpão de impressão, e movido à vapor produzido pelos 2 (dois) Aquecedores de Fluido Térmico já existente e suficiente para o abastecimento deste novo equipamento, segundo informado.

Em vistoria técnica, realizada em 7 de Dezembro de 2022, conforme Auto de Fiscalização nº 230331/2022, foi informado pelos representantes do empreendimento que não haverá necessidade de construção civil, nem haverá variação quanto ao:

- Número de funcionários;
- Horário de trabalho; e
- Demanda hídrica.

O processo produtivo será o mesmo já realizados pelos maquinários existentes no empreendimento, sendo utilizado as mesmas matérias-primas e insumos. O processo produtivo se inicia a partir dos filmes de polipropileno - PP e polietileno - PE nos quais são feitas as impressões de rótulos para garrafas de PET, pelo processo de flexografia e rotogravura, que consiste em imprimir cada cor separadamente por meio de clichês de foto polímeros, montados em rolos que



recebem a tinta e transferem para o filme, gerando uma bobina impressa. A bobina impressa entra em fase de acabamento em uma máquina de corte e solda, onde é feito o fechamento lateral do rótulo e o picotamento entre estes, para posterior separação na máquina de empacotamento do cliente. Os filmes são comercializados em forma de bobinas.

A área total do terreno da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** é de 38.256,19 m², possui 22.500,00 m² de área útil e 8.303,57 m² de área construída, conforme declarado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. O empreendimento conta com um total de 195 funcionários, sendo que 63 atuam no setor administrativo. As atividades são desenvolvidas em 3 (três) turnos de 8 horas cada, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento a FREON composto de 2 (dois) compressores, cooler, com capacidades nominais de 302,0 m³ por hora e 350,0 m³/h em sistema fechado.

10. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA que a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Também conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, quanto de celebrações e formas de expressão registradas, a saber, Folias de Minas - Companhia de Reis Nossa Senhora do Rosário. Entretanto, verifica-se que a atividade realizada não impacta tal atributo, tanto por suas características quanto por se tratar de empreendimento já consolidado no território.

11. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água que será utilizado para a operação da ampliação será o mesmo já existente, atualmente, pela **PP PRINT EMBALAGENS S/A** com a finalidade de consumo humano, limpeza em geral e jardinagem, sendo para estes fins utilizado água proveniente da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA. Ressalta-se que não há utilização de água no processo produtivo.



O empreendimento possui um tanque de captação de água pluvial com a capacidade de 20.000 litros, que permite o aproveitamento da água de chuva para limpeza de áreas externas e manutenção de jardins.

Observa-se que o consumo total de água pela **PP PRINT EMBALAGENS S/A** é compatível com sua fonte de abastecimento.

12. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentados e em vistoria técnica a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O empreendimento está localizado em área urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

13. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não realizou supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

14. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à ampliação e posterior atividades da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** são resultantes da: geração de efluentes



líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

14.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, não será gerado efluentes líquidos industriais na ampliação da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**.

O empreendimento gera efluentes líquidos sanitários, numa vazão total máxima diária de 13,650 m³, para os seus 195 funcionários fixos, conforme a **NBR ABNT 7229/1993**. Ressalta-se que não será necessário a contratação de funcionários, portanto, não haverá incremento na vazão de efluentes líquidos sanitários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados na **PP PRINT EMBALAGENS S/A** continuaram a ser encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE, composta de: tanque séptico e filtro anaeróbio de fluxo ascendente. Os efluentes tratados são destinados para a Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, sendo apresentado o contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas do tanque séptico e do filtro anaeróbio, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

A rede de água pluvial existente na **PP PRINT EMBALAGENS S/A** é composta por um sistema de coleta de águas de chuva que é isolado do sistema de coleta no site da empresa (esgoto sanitário), sendo lançada na rede pública.

14.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **PP PRINT EMBALAGENS S/A** são: tambores de tipos variados, papelão, BOPP impresso diversos, refile BOPP impresso, PET's, baldes, stretch, sucata ferrosa, além de resíduos sólidos perigosos e não inertes.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 230331/2022, que a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** possui uma área onde o



empreendimento realiza o gerenciamento de todos os resíduos gerados no processo industrial, efetuando a coleta, a separação e a destinação final dos mesmos, segundo informado a mesma será capaz de absorver o acréscimo de resíduos sólidos e oleosos da operação da ampliação.

A Gestão dos Resíduos Sólidos e Oleosos gerados no empreendimento, incluindo da implantação e operação da ampliação, continuará a ser executada conforme condicionado à **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3629/2022, CERTIFICADO Nº 3629 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

14.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A ampliação da **PP PRINT EMBALAGENS S/A** trata-se apenas da inclusão do maquinário SHOCFLEX (impressora), de 45,0 MW de potência, e movido à vapor produzido pelos 2 (dois) Aquecedores de Fluido Térmico já existente e suficiente para o abastecimento deste novo equipamento, segundo informado. Assim, haverá a inclusão de mais um ponto de emissões de efluentes atmosféricos.

Medidas mitigadoras: Os Aquecedores de Fluido Térmico possuem sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, catafuligem. Todas as emissões gasosas das máquinas de impressão hoje existentes são canalizadas por tubulações e encaminhadas para o sistema de exaustão, direcionando estes gases para dutos, com seu lançamento final na atmosfera.

Encontra-se **condicionado** à este Parecer Único Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, incluindo a nova impressora.

15. PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Entretanto, ainda que o presente Parecer Único se tratar de ampliação da licença de operação, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** tem em sua origem o fato de ser caracterizada como porte **GRANDE**, adicionalmente, o empreendimento conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições



para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo para o público interno, ou seja, qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto aos colaboradores da PP PRINT EMBALAGENS S/A, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

16. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Tendo em vista a data da publicação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, 05 de Dezembro de 2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3629/2022, a **PP PRINT EMBALAGENS S/A** deve realizar o primeiro protocolo de cumprimento de condicionantes até a data limite de 15/01/2024, portanto, até o fechamento deste parecer, 10/01/2023, ainda há tempo para o protocolo das condicionantes.

17. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 - Ampliação), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.



O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia - LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".



O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsão constante no artigo 15 inc IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda que trate-se de uma ampliação, esta Licença abarca LAS/RAS nº 3629/2022, e, portanto, tornar-se-á a Licença Principal do Empreendimento, razão pela qual justifica-se conferir o prazo acima assinalado como vigência para o Licenciamento.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

18. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL**, para o empreendimento **PP PRINT EMBALAGENS S/A**, inscrito no CNPJ 06.957.002/0001-50, para a atividade de **“C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado”** no município de **Varginha - MG**, pelo prazo de **10 (DEZ) ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

19. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL** da **PP PRINT EMBALAGENS S/A**.



ANEXO I

Condicionante para a Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL da PP PRINT EMBALAGENS S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018) .	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</u> II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</u>	Anualmente** , Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO AMPL* da PP PRINT EMBALAGENS S/A

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Aquecedor de Fluido Térmico 01	* Material particulado e NO _x	Anual
Chaminé do Aquecedor de Fluido Térmico 02	* Material particulado e NO _x	Anual
Chaminé da Flexografia Comexi	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da Rotogravura Rotomec	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da Rotogravura MW	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual
Chaminé da SHOCFLEX	** Material particulado, NO _x , SO _x e COV	Anual

* Parâmetros de acordo com o **ANEXO I D** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

** Parâmetros de acordo com o **ANEXO XVII** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.